



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
01 / 09 / 26	
ÀS 14:50 Horas	
Ass:	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2026

AUTOR: PREFEITO

RELATOR: VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, ao primeiro dia de setembro de dois mil e vinte e seis.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 120/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 92/2026

VEREADOR RELATOR: GILMAR PESSUTTO (União Brasil)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de agosto de 2026

AUTOR: Prefeito Municipal – Mandato 2025/2028 – Prefeito

EMENTA: Altera o caput e acresce parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.964/2015.

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária nº120/2026, Gilmar Pessutto (União Brasil), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte voto:

O presente Projeto de Lei propõe alterações no caput e o acréscimo de parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.964/2015, com o objetivo de atualizar a legislação municipal e possibilitar o regular prosseguimento dos processos administrativos relacionados aos veículos abandonados em vias públicas e posteriormente recolhidos pelo Município.

Conforme justificativa do Poder Executivo, a Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, regulamenta os procedimentos de remoção, custódia, liberação e leilão de veículos recolhidos em razão de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo, em seu art. 16, que aos veículos abandonados também se aplicam as disposições do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Embora a Lei Municipal nº 5.964/2015 permaneça compatível com a legislação federal quanto aos procedimentos de remoção, guarda e leilão dos veículos, o art. 328 do CTB foi posteriormente alterado pela Lei Federal nº 13.160/2015, passando a estabelecer regras específicas sobre avaliação, classificação, alienação dos veículos e destinação dos valores obtidos nos leilões.

Dessa forma, a proposta busca **adequar a legislação municipal às normas federais atualmente vigentes**, incorporando à Lei Municipal nº 5.964/2015 as disposições previstas no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, garantindo maior segurança jurídica e regularidade aos procedimentos administrativos envolvendo veículos abandonados recolhidos pelo Município.

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como atende o art. 38, inciso II, da Resolução nº 3, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, este Vereador entende que o referido Projeto atende as normas legislativas e o voto é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis.



GILMAR PESSUTTO
(União Brasil)